

**SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA**  
**CHAMADA PÚBLICA 001/2019**  
**CADEIA DE VALOR SUSTENTÁVEL**  
**BANANAL**

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e dezenove, às 09:00hs, na sede da Câmara Municipal de Bananal, reuniram-se em Sessão Pública referente ao Edital de Chamada Pública 001/2018, que tem como objeto o credenciamento de beneficiários localizados na área de abrangência para participação em projeto de fomento a CADEIA DE VALOR SUSTENTÁVEL, no âmbito do Projeto “Recuperação e Proteção dos Serviços Relacionados ao Clima e Biodiversidade no Corredor Sudeste da Mata Atlântica do Brasil - PROJETO CONEXÃO MATA ATLÂNTICA”. Estavam presentes o membro da Comissão de Seleção Matheus Vilela Gonçalves da Fonseca, acompanhado de funcionários da empresa de assistência técnica e servidores da FINATEC e da Fundação Florestal/SP e de outros interessados, cuja lista de presença segue em anexo.

Foi dado início a Sessão, onde o comprador Matheus Vilela Gonçalves da Fonseca realizou uma breve explanação. Em seguida, foi dado início a análise da elegibilidade dos proponentes.

Quanto ao grupo “contíguas 1”, a proponente Paula Henriques Salamonde, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 972, encaminhou CNDT com data vencida e Certidão do CADIN Estadual emitida em data muito anterior a esta sessão. Em tempo, a proponente encaminhou a CNDT dentro do prazo de validade e CADIN atualizado, sendo assim considerada **ELEGÍVEL**.

A proponente Renata Henriques Pimentel, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 972, encaminhou CNDT com data vencida e Certidão do CADIN Estadual emitida em data muito anterior a esta sessão. Em tempo, a proponente encaminhou a CNDT dentro do prazo de validade e CADIN atualizado, sendo assim considerada **ELEGÍVEL**.

A proponente Marcela Henriques Pimentel de Freitas, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 972, encaminhou CNDT com data vencida e Certidão do CADIN Estadual emitida em data muito anterior a esta sessão. Em tempo, a proponente encaminhou a CNDT dentro do prazo de validade e CADIN atualizado, sendo assim considerada **ELEGÍVEL**.

A proponente Rogéria de Paula Barros Marques Pimentel, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 972, encaminhou CNDT com data vencida e Certidão do CADIN Estadual emitida em data muito anterior a esta sessão. Em tempo, a proponente encaminhou a CNDT dentro do prazo de validade e CADIN

atualizado, sendo assim considerada **ELEGÍVEL**.

Quanto aos proponentes das propostas contíguas acima listados, que possuem o mesmo CAR, temos por indicar que suas propostas deverão se limitar a áreas que não se sobreponham, uma vez que se tratam de propostas e desmembramento de uma mesma propriedade.

Os envelopes da proposta dos referidos proponentes declarados elegíveis foram abertos e entregues para a Comissão Técnica Avaliadora para fins de hierarquização.

Quanto ao grupo “contíguas 2”, o proponente Gustavo Gonçalves Gomes, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 578, apresentou a informação de que seria inventariante do espólio de Antonio Augusto Ferreira Gomes, sem, no entanto, ter juntado certidão de óbito do *de cuius* e nem o Termo de Inventariante. Do mesmo modo, juntou um contrato de arrendamento dele (proponente) enquanto inventariante, para ele mesmo, o que não teria necessidade em face do compromisso e, ainda, considerado nulo, pois ninguém pode transferir algo que lhe é próprio ou, *in casu*, que está administrando propriedade própria e concomitantemente de terceiros. Em tempo, os proponentes Gustavo Gonçalves Gomes, Renato Gonçalves Alves e Tatiana Gonçalves Gomes encaminharam a certidão de óbito de Antonio Augusto Ferreira Gomes e ainda instrumento particular de nomeação de inventariante, sendo assim considerado **ELEGÍVEL**.

Quanto ao grupo “contíguas 2”, o proponente Renato Gonçalves Alves, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 578, apresentou um contrato de arrendamento assinado por quem seria inventariante do espólio de Antonio Augusto Ferreira Gomes, sem, no entanto, ter juntado certidão de óbito do *de cuius* e nem o Termo de Inventariante. Em tempo, os proponentes Gustavo Gonçalves Gomes, Renato Gonçalves Alves e Tatiana Gonçalves Gomes encaminharam a certidão de óbito de Antonio Augusto Ferreira Gomes e ainda instrumento particular de nomeação de inventariante, sendo assim considerado **ELEGÍVEL**.

Quanto ao grupo “contíguas 2”, a proponente Tatiana Gonçalves Gomes, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 578, apresentou um contrato de arrendamento assinado por quem seria inventariante do espólio de Antonio Augusto Ferreira Gomes, sem, no entanto, ter juntado certidão de óbito do *de cuius* e nem o Termo de Inventariante. Em tempo, os proponentes Gustavo Gonçalves Gomes, Renato Gonçalves Alves e Tatiana Gonçalves Gomes encaminharam a certidão de óbito de Antonio Augusto Ferreira Gomes e ainda instrumento particular de nomeação de inventariante, sendo assim considerado **ELEGÍVEL**.

Apenas as propostas citadas acima eram contíguas.

Ato contínuo, passamos a análise das propostas individuais.

Temos por declarar **ELEGÍVEIS** os seguintes proponentes:

CAR	PROPONENTE
[REDACTED] 750	José Damião de Souza
[REDACTED] 611	Paulo Henrique Nogueira Ramos
[REDACTED] 212	Rosana Medeiros Pereira
[REDACTED] 578	Edson Passos Ribeiro
[REDACTED] 101	Cintia Knoth
[REDACTED] 914	Cristiano Sátiro de Oliveira Ramos de Paula
[REDACTED] 801	Elias Osraia Nader
[REDACTED] 664	José Felipe de Lima Andrade
[REDACTED] 587	Silvio Cesar de Andrade
[REDACTED] 832	Luiz Antonio de Oliveira Andrade
[REDACTED] 059	José Gonçalves Rodrigues
[REDACTED] 184	Mario Serra Neto
[REDACTED] 706	Murilo Moreira Ramos
[REDACTED] 279	Lucia Maria Pires de Mello
[REDACTED] 838	Paulo Henrique de Oliveira
[REDACTED] 273	Dora Maria de Mendonça Lima
[REDACTED] 664	Odilon Paulo Costa Gomes de Oliveira
[REDACTED] 161	Cecília de Salles Vance
[REDACTED] 160	Luiz Carlos La Saigne D'Aboim Inglês
[REDACTED] 459	Ivan Caramel
[REDACTED] 844	Reginaldo Donizete de Oliveira
[REDACTED] 813	Leonardo Augusto Mynssen Correa
[REDACTED] 395	Francisco Boavista Pontual
[REDACTED] 455	Maria da Conceição da Costa Lima Lins de Albuquerque
[REDACTED] 789	Miguel Augusto de Souza Leite Filho
[REDACTED] 870	Antonio Nogueira de Novais Filho
[REDACTED] 452	Claudia Maria Sodre de Aragão Macedo
[REDACTED] 069	Sebastião Roberto Pirassol
[REDACTED] 402	Stelio Mendes
[REDACTED] 901	Djalma Jorge Coelho Junior
[REDACTED] 870	Marco Antonio de Freitas Novais
[REDACTED] 665	Nielsen Rodrigues de Andrade

[REDACTED] 564	Eliezer Roberto Rodrigues Fidalgo
[REDACTED] 972	Luiz Eduardo Henriques Pimentel
[REDACTED] 581	Divino Arnaldo de Andrade
[REDACTED] 606	Iracema Di Benedito Kemp
[REDACTED] 198	Felisberto Gonçalves Rodrigues
[REDACTED] 522	Maurício Leite Barreiro
[REDACTED] 972	Luiz Otavio Henriques Pimentel
[REDACTED] 930	Eduardo Nogueira de Carvalho
[REDACTED] 145	Paulo Arantes

A proponente Elida Letícia Rosa Araújo, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 435 propôs em nome próprio, enquanto pessoa física, contudo encaminhou todos os documentos que comprovam a propriedade em nome de uma pessoa jurídica, nomeada Valediesel Veículos Pesados LTDA, titular do domínio da propriedade. Sendo assim, temos por declará-la **INELEGÍVEL**.

O proponente Diego Zoccola Amorin, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 771, apresentou contrato de arrendamento e título do imóvel, sem ter juntado, no entanto, anuência dos proprietários do imóvel arrendado. *In casu*, o contrato de arrendamento informa que os arrendantes seriam herdeiros do proprietário que consta na escritura, porém não foi juntada certidão de óbito e nem qualquer documento relativo ao processo de sucessão. Sendo assim, está considerando **INELEGÍVEL**.

A proponente Gladys Estella Gaviria Munoz, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 582, apresentou inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS em nome da propriedade e não em nome próprio, sendo assim considerada **INELEGÍVEL**.

A proponente Dagmar Lucia Rosa Nogueira Alves, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 546, apresentou documentos de registro de imóvel constando de uma doação realizada por seus pais, contudo com usufruto vitalício dos mesmos, sendo assim a proponente possui apenas a nua propriedade, não havendo elementos que comprovem anuência dos usufrutuários, sendo que o documento do anexo 8 não tem força de suprir essa omissão, uma vez que as informações do registro se sobrepõe ao referido anexo auto declaratório. Assim, temos por declará-la **INELEGÍVEL**.

O proprietário Bernardo Pinto Caramel, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 459, encaminhou um contrato de arrendamento cujo objeto é o arrendo de um negócio de truticultura e não a propriedade. No mais, o contrato não possui cláusulas como foro, objeto determinado, cláusula de retribuição,

entre outras, constando apenas de um preâmbulo e outro texto de compromisso, não sendo assim considerado válido. Temos, assim, como declará-lo **INELEGÍVEL**.

O proponente Francisco de Assis Ribeiro, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 7581, apresentou cadastro de contribuinte do ICMS apenas em nome de sua esposa e não em nome próprio. Em tempo, o proponente apresentou o cadastro de contribuinte em nome próprio, sendo assim considerado **ELEGÍVEL**.

A proponente Alessandra Tavares Rodrigues Nader, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 342, apresentou inscrição de contribuinte do ICMS em nome de terceiro, sendo assim considerada **INELEGÍVEL**.

A proponente Monica Ferreira Alvarenga, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 193, apresentou CNDT vencida. Em tempo, a proponente encaminhou a certidão dentro da data de validade, sendo assim considerada **ELEGÍVEL**.

O proponente Roniston da Silva, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 751, apresentou um contrato de arrendamento para uma área de 78,76ha, enquanto o título do que seria a área arrendada refere-se a uma propriedade de 19,36ha, depreendendo que o título apresentado pode não ser da mesma área que o contrato. Considerando que nos casos de contrato de arrendamento, conforme previsto em item 5.1.1.2.3, os documentos de propriedade são essenciais para fins de validade do contrato, temos por, em face das divergências apontadas. Em tempo, o proponente encaminhou quatro certidões de registro de imóvel, sendo assim considerando **ELEGÍVEL**.

O proponente Nelson Rodrigues de Oliveira Filho, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 566, deixou de apresentar declaração de anuência do anexo 8 em nome próprio e apresentou CNDT e CADIN Estadual emitidos para o CPF do seu pai. Em tempo, o proponente encaminhou anexo 8 devidamente preenchido e assinado e ainda a certidão do CADIN dentro do prazo de validade. Encaminhou também CNDT, contudo positiva em face de pendências quanto ao processo 0001030 [REDACTED] 2010.5. [REDACTED], sendo assim declarado **INELEGÍVEL**.

O proponente Alexandre Bastos Cobra Ribeiro, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 750, apresentou contrato de comodato com quatro comodantes e declaração de anuência de apenas um deles, sendo assim considerada **INELEGÍVEL**.

O proponente Sebastião Gonçalves Rodrigues, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 600, apresentou a declaração do anexo 9 apócrifa, sendo assim considerando **INELEGÍVEL**.

O proponente Luiz Tarcisio Alexandre de Souza, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 092, deixou de apresentar inscrição de contribuinte do ICMS,

sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

O proponente Reinaldo dos Santos, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 241, deixou de apresentar documento de posse e/ou propriedade nos termos previstos no Edital, tendo encaminhado apenas protocolo de solicitação do registro de imóveis com a data de hoje, procuração de uma terceira com poderes para representá-la, assim como ITR em nome de terceiros, tendo assim por declará-lo **INELEGÍVEL**.

O proponente Renio Teixeira Cunha, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 077, deixou de apresentar Registro do imóvel de propriedade que é arrendatário, sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

O proponente Adelino Vani, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 051, apresentou propriedade localizado no município de Arapeí, fora da área de abrangência do Edital. Além disso, deixou de apresentar a certidão do CADIN Estadual, sendo assim considerado **INELEGÍVEL**.

A proponente Julia Lemmertz Dias Borges, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 274, apresentou proposta encaminhada e assinada por um procurador, sem ter juntado procuração, sendo assim considerada **INELEGÍVEL**.

Todas as propostas dos proponentes declarados elegíveis foram abertos e encaminhados para pontuação e hierarquização pela equipe técnica avaliadora do componente 3.

Considerando a possibilidade, do Membro da Comissão de Seleção, de abrir diligência para que os proponentes apresentem documento para cumprimento de eventuais erros sanáveis em suas propostas, concedemos o prazo até a abertura da sessão que se iniciará às 16:00h do dia 21 de março de 2019 para que os proponentes considerados **INELEGÍVEIS** apresentem documentos em cumprimento de suas pendências.

Alertamos a todos os proponentes que a falsa declaração quanto a existência de pendências ambientais poderá resultar em responsabilização nas esferas administrativas, cíveis e penais.

Está suspensa a presente Sessão Pública, que será reaberta para continuidade às 16:00h do dia 21 de março de 2019.

Comissão de Seleção